



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 367

De 14 de dezembro de 2001.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono para profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Altaneira AUTORIZADA A CONCEDER ABONO EM 2001, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, desde que a Aplicação anual dos recursos do FUNDEF não seja inferior a 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$ 489,941,04 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), conforme estabelece o Art. 7º da Lei 9.424/96, cumpridas todas as obrigações legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 14 de dezembro de 2001.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Carneiro Arrais
ANTONIO CARNEIRO ARRAIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



A P R O V A D O
EM 19/12/2001
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 22/2001

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 11 de Dezembro de 2001.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA CONCEDER ABONO PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Altaneira **AUTORIZADA A CONCEDER ABONO EM 2001**, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, desde que a aplicação anual dos recursos do FUNDEF não seja inferior 60%(sessenta por cento), equivalente a R\$ 489.941,04 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), conforme estabelece o Art. 7º da Lei 9.424/96, cumpridas todas as obrigações legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 10 de dezembro de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARNEIRO ARRAIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 270/2001

Altaneira, 10 de dezembro de 2001.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar de V. Exa., que se digne a conceder um espaço na Tribuna desta Nobre Casa do Povo, na Sessão do dia 12 de dezembro **kursante**, para que seja prestado contas do **FUNDEF**.

Sendo tudo para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

ANTONIO CARNEIRO ARRAIS

Secretário de Educação

Exmo. Sr.

RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Altaneira - Ceará